

DECRETO Nº 6.893, DE 28 DE JUNHO DE 2024.



Tomba como Patrimônio Histórico e Cultural de Lucas do Rio Verde - MT, a Fachada, o Refeitório o Paisagismo e a Área Verde da Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.211, de 14 de julho de 2021, que "Dispõe sobre a Criação da Divisão de Patrimônio Histórico e Cultural, institui o Fundo de Proteção Histórico e Cultural de Lucas do Rio Verde - MT (FUNPROPAHC/LRV) e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac, fora criada pelo Decreto nº 870, de 05 de novembro de 1999, e inaugurada em 19 de maio de 2000, sendo uma escola completa, com parque infantil, refeitório, biblioteca, quadra poliesportiva coberta, laboratório de ciências, laboratório de informática, sala de leitura, pátio coberto, pátio descoberto e área verde, e se tornou pioneira e referência em estrutura física e qualidade de ensino, não só em Lucas do Rio Verde, mas em todo o estado de Mato Grosso, DECRETA:

Art. 1º Fica tombado como Monumento Histórico, "A Fachada Frontal direcionada à rotatória da Igreja Rosa Mística, o Refeitório, o Paisagismo e a Área Verde da Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac", localizada na à Rua Corbélia, 2103-S, bairro Jardim das Palmeiras, neste Município de Lucas do Rio Verde, estado de Mato grosso.

Art. 2º Fica terminantemente proibido:

I - a modificação da estrutura física sem autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio da Divisão de Patrimônio Histórico;

II - a depredação, violação ou destruição, no todo ou em parte;

III - fixar qualquer objeto estranho ou nocivo à sua boa conservação, e;

IV - a edificação de construções que impeçam ou reduzam a visibilidade, a luminosidade e o acesso à visitação pública.

Parágrafo único. A infração aos dispositivos do presente Decreto implicará ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 3.211, de 14 de julho de 2021, e seus dispositivos regulamentadores.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Cultura, por meio da Divisão de Patrimônio Histórico e Cultural, incumbida de inscrevê-la no Livro de Tombo apropriado, para os devidos fins e efeitos legais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde - MT, 28 de junho de 2024.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

LUCIANA DE SOUZA BAUER
Secretária Municipal de Cultura e Turismo